

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA

Tomada de Preços 09/2013

Contrato n° 01/2014

Município de Santa Cecília do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Amilton Rogério Moraes Júnior-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.640.528/0001-49, localizada na BR 386, KM 177, no Município de Carazinho/RS, representada pelo Sr. Amilton Rogério de Moraes Júnior, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Tomada de Preço n° 09/2013**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de peças e mão-de-obra necessária à realização do Conserto de um (01) Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 12G, nos exatos termos constantes do edital tomada de preço n. 09/2013.

Cláusula Segunda - O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto da máquina motoniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 12G, será de **R\$ 62.571,60 (sessenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e em até 10(dez) após o recebimento definitivo da máquina. Considera-se recebimento definitivo quando houver ultrapassado 10 dias da expedição do termo de recebimento provisório e não tenha sido detectada qualquer inconformidade.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Tomada de Preço em referência.

Cláusula Terceira: A **CONTRATADA** deverá entregar a máquina junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação no prazo

de até 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente contrato, devidamente consertada e em pleno funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 10.1 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quarta: Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

- 1- Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;
- 2 - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega da máquina;
- 3 - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;
- 4 - Comunicar, antes do início e da conclusão dos serviços (montagem definitiva da máquina), o técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.
- 5 - Apresentar laudo do mecânico do responsável técnico da Contratada, atestando que a máquina está apta e segura para o trabalho.
- 6 - Propiciar que o **CONTRATANTE** efetue teste de operação na máquina submetido a conserto.
- 7 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;
- 8 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;
- 9 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;
- 10 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;
- 11 - Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelo **Contratante**.

Parágrafo único - Caso a **Contratada** possua divergência de qualquer orientação estabelecida, antes de efetuar o serviço deverá informar as razões da discordância e a opção que ela entende adequada, para fins de deliberação da Prefeitura Municipal. Sem que haja este registro, considera-se que a

Contratada concordou com todas as medidas tomadas, e por ela é exclusivamente a responsável.

Cláusula Quinta: Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do à máquina;
- 3 - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

Cláusula Sexta - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento, únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Juríd

2090 Man Estradas, Patrulha e Adeq Lavouras

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993.

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATADA, em garantia dos serviços e peças, assume pelo prazo de 6 (seis) meses, todas as despesas necessárias para execução do serviço de conserto e reparos, inclusive eventual substituição de peças que se faça necessário. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Santa Cecília do Sul, cujo deslocamento será ônus da **Contratada**. Sendo necessário a remoção da máquina para a oficina da **Contratada**, caberá a esta o ônus de deslocamento.

Cláusula Décima Quarta - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, enquanto estiver na posse da máquina.

Parágrafo único - Assume a função de depositário da máquina motoniveladora CAT 12G, o sócio-gerente da Contratada, Sr. Amilton Rogério Moraes Júnior. A condição de depositário se dá a título gratuito e perdurará até a devolução da referida máquina.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de janeiro de 2014.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Amilton Rogério Morais Junior-EPP
Contratada
CNPJ N°: 05.640.528/0001-49

Testemunhas:
